



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº 001/2010 – CMA)  
Autor: Vereador José Odair Bonacin

### **LEI Nº 2.056 DE 13 DE ABRIL DE 2010.**

**SÚMULA** – Dispõe sobre a autorização para prestação de serviços de utilidade pública consistente em recebimento de contas de água, energia, telefone, boletos bancários, cartão de telefone, e de recarga de telefonia celular pelos estabelecimentos de Farmácias e Drogarias do Município de Andirá.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam autorizadas as Farmácias e Drogarias regularmente estabelecidas no Município de Andirá-PR, a prestação de serviços de utilidade pública como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como a venda de cartão de telefone e recarga de telefonia celular.

**Art. 2.º** Os serviços de que trata o artigo anterior deverão ser prestados em balcões separados daqueles destinados para o comércio e armazenagem de medicamentos e congêneres e sem prejuízo da atividade principal desses estabelecimentos.

**Art. 3.º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 13 de Abril de 2010, 67<sup>o</sup> da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**